

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Nº 027/2025

O art. 141, da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade, cuja previsão também restou consignada no art. 5º, da Lei n. 8.666/1993.

Compete à administração, no exercício da governança dos contratos, editar normas e instituir sistemas de controle para a fiel observância da ordem cronológica dos pagamentos devidos, não lhe assistindo, como regra, responsabilidade direta de controle de tal ordem em concreto.

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa AGRONIL AGRONEGOCIOS DO NORDESTE, CNPJ nº 06.198.068/0001-03, referente aos Empenhos nº 2862 e 2383, para a Nota Fiscal que segue especificada:

- NF n. 308.863 – R\$ 5.647,36 (cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), NE nº 2862;
- NF n. 308.863 – R\$ 337,00 (trezentos e trinta e sete reais), NE nº 2383.

O presente caso, a quebra da ordem cronológica foi necessária para garantir a continuidade do abastecimento de água para as comunidades, que depende essencialmente desse recurso para suas atividades diárias, incluindo consumo humano, higiene e produção agrícola de subsistência. A falta de água comprometeria gravemente as condições mínimas de vida da população local, caracterizando situação de urgência e risco social.

A falta do pagamento no prazo pode comprometer a continuidade do serviço essencial, podendo causar prejuízos irreversíveis para população e sob responsabilidade da administração pública.

A justificativa para a antecedência do pagamento se faz com base no artigo 141, parágrafo 1º da Lei no 14.133/2021, que estabelece a referida opção, que se aplica ao caso concreto em questão, onde a administração pública admite o método de acordo legal que faz a flexibilização da ordem cronológica em situações

semelhantes relacionado ao prazo do pagamento, pois compromete a continuidade aos serviços essenciais, sendo neste momento necessário e importante a manutenção do serviço.

A fundamentação jurídica colocada a riste está esculpida no **artigo § 1º do art. 141**, inciso III.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Além disso, uma administração pública deve garantir, conforme o negócio dos serviços públicos, que a prestação dos serviços essenciais não seja interrompida.

Sem o recurso em questão, a quebra da ordem cronológica de acordo com a justificativa de manutenção garante a continuidade e segurança no atendimento da população enferma, essencial à saúde pública e ao bem-estar da comunidade.

Com base no artigo 141, no 1º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a flexibilização da ordem cronológica, solicitamos a autorização para antecipação do pagamento das Notas de Empenho nº 2862 e 2383. Tal medida visa assegurar a continuidade da prestação do serviço e cumprimento das obrigações do município, em benefício à população.

Atenciosamente,

Araçagi/PB, 07 de abril de 2025.


JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE
PREFEITA


MÁRIA ELENICE
SECRETÁRIA DE FINANÇAS